



MPV 849
00065

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 849, DE 2018

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Posterga e cancela aumentos remuneratórios de pessoal civil da administração pública federal para exercícios subsequentes.

Suprime-se o Capítulo XV e por consequência o Anexo XXXI da MP 849/2018.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é cancelar a prorrogação do aumento remuneratório ainda não implementado para a **CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL**.

A MP 849/2018 posterga o aumento previsto para 1º de janeiro de 2019 para que somente seja efetivado em 1º de janeiro de 2020.

Ao contrário de outras proposições atinentes a direitos e obrigações de servidores públicos, a MP aqui alcançada não permite meio termo, tratando-se de postergar, com base em alegadas dificuldades fiscais, reajustes remuneratórios que já haviam sido aprovados pelo Poder Legislativo e sancionados pelo Presidente da República.

A crise fiscal tem como uma de suas consequências imediatas a deterioração na relação empregatícia, seja por meios lícitos, isto é, pela dispensa imotivada de pessoal, seja pelo emprego de métodos condenáveis, mantendo-se a relação de emprego e tornando-a precária.

Em ambos os casos, retroalimentam-se os fundamentos da crise e se criam mais dificuldades para sua superação. O trabalhador desempregado e o que não tem atendidas as condições mínimas exigidas na relação trabalhista são agentes que esvaziam o mercado de consumo, pioram as condições da economia e servem como gasolina no fogo da crise.

Além disso, cabe registrar que a MP 849/2018 está eivada de constitucionalidade, já reconhecida expressamente em recente decisão proferida pelo Ministro RICARDO LEWANDOWSKI na ADI nº 5.809/DF, que determinou a suspensão dos artigos da MP nº 805/2017 que adiavam as datas de implementação dos reajustes remuneratórios concedidos aos servidores

CD/18467.35239-50



CONGRESSO NACIONAL

públicos federais, tal qual se pretende impor com a edição da MP nº 849/2018.

Portanto, são essas as razões que tornam indispensáveis a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2018.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

CD/18467.35239-50